LEI COMPLEMENTAR Nº 984, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Inclui inc. VII no caput do art. 71 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema – e alterações posteriores, incluindo perda da tutela ou da guarda do animal no rol de penalidades a que ficam sujeitos os infratores do disposto naquela Lei Complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

21 de maio de	e 2012, e alterações posteriores, conforme segue:
	"Art. 71
	VII – perda da tutela ou guarda do animal.
	"(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de setembro de 2023.

Art. 1º Fica incluído inc. VII no *caput* do art. 71 da Lei Complementar nº 694, de

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.